**PROJETO DE LEI Nº / 2022 - CMS**

**Concede redução de 50% na Jornada de trabalho a servidor municipal**

**Que possuir dependente portador de TDAH.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**:

 Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica concedido aos (as) Servidores (as) Públicos (as) Municipais de Santana, redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral, que possuírem filhos (as) portadores (as) do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, com idade de até 12 (doze) anos completos.

1° Para a concessão do benefício descrito no caput deste artigo, deverá o interessado apresentar laudo médico específico que constate a existência do Transtorno do Déficit de Atenção de Hiperatividade – TDAH e prova do parentesco e*/*ou de representação legal.

$2° A cada semestre o laudo a que se refere o §1o deverá ser renovado.

$3° O benefício definido do caput deste artigo somente poderá ser utilizado por um dos pais ou representante legal, caso exista mais de um que seja Servidor Público.

# Art. 2o O Poder Executivo implementará campanha permanente de esclarecimento e acompanhamento do transtorno de déficit de atenção com hiperatividade – TDAH na rede municipal de ensino.

# Parágrafo Único. É objetivo da campanha pesquisar e detectar a possibilidade de incidência do distúrbio a partir do universo de alunos que apresentarem problemas de atraso e dificuldades de aprendizagem e abrangera:

# I - palestras para os pais e professores;

# II – análise do desempenho dos alunos pelos professores; e

III – encaminhamento dos possíveis casos a profissionais especializados.

Art. 3o Fica assegurado ao estudante com TDAH, no sistema de transporte coletivo municipal de passageiros, a concessão do benefício do passe livre.

Art. 4° Para a concessão do benefício será exigido:

I - Comprovante de residência;

II – Atestado fornecido por médico ou profissional legalmente habilitado.

Art. 5 - Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município a expedição das Carteiras de Passe livre aos portadores de TDAH

Art. 6 – Na hipótese do extravio da carteira de passe livre o beneficiário fica obrigado a realizar ocorrência policial no prazo de setenta e duas horas para requerer a segunda via do passe livre, o qual será exigido uma cópia da ocorrência policial á Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de até 45 dias.

Art. 7º - Caberá as Empresas de Transporte Coletivo do Município de Santana:

I – Cumprir integralmente esta lei;

II – Apreender e remeter a Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com as notificações de apreensão no prazo máximo de 72 e duas horas, as carteiras queforam usadas de forma fraudulentas.

III – conferir os dados das carteiras.

Parágrafo Único – Caberá a empresa concessionária no caso do não cumprimento do artigo anterior, sanções expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8 – Na regulamentação desta lei o Poder Executivo Muncipal através do seu setor técnico competente e no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua publicação, iniciará as fiscalizações expressas nesta lei.

Art. 9 – Caberá ao Poder Executivo através de seus órgãos competentes a fiscalização objeto desta lei, bem como o estabelecimento de penalidades caso não haja o seu cumprimento.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**PALÁCIO DR. FABIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 20 DE JUNHO DE 2022**

**Vereador JOSIVALDO ABRANTES**

**PDT - SANTANA**

.

JUSTICATIVA

Os servidores públicos municipais que tem filhos portadores de TDAH necessitam de tempo para permanecer com tempo para permanecerem ao seu lado dando atenção especial aos mesmos.

O Leglslador por meio desta proposição objetiva tão somente beneficiar esses servidores que não temuma legislação que os beneficiesobre o assunto em particular.

Pelo elevado alcance social que a matéria encerra, solicito sua aprovação por meus nobres pares.